

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ADP — ASSOCIACAO NACIONAL DOS DESIGNERS DE PRODUTO

CAPÍTULO I A DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - ADP - ASSOCIACAO NACIONAL DOS DESIGNERS DE PRODUTO, ora **ADP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e econômicos, regida por este estatuto social e a legislação pertinente, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Rua Padre Mário Fontana, 94, apto. 221A, Parque da Móoca, CEP: 03127-030, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial e promocional nos termos do presente Estatuto Social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os seus associados, independentemente de classe social, cor, raça, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo Único — A ADP - através de sua diretoria poderá abrir representações ou coordenadorias regionais em qualquer parte do território nacional, conforme convenha à realização de seus objetivos, sempre regidas por este estatuto.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ADP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I - Fomentar, divulgar, regulamentar e apoiar, tanto nacional quanto internacionalmente, inclusive como manifestação cultural, a atividade do design, em especial o design de produto, entre profissionais, empresários, estudantes, público consumidor e órgãos governamentais;

II - Estabelecer critérios de direitos e deveres do profissional designer de produto e um código de conduta e ética;

III - Defender o reconhecimento e regulamentação da profissão de designer de produto, perante os órgãos competentes;

IV - Contribuir com a formação de estudantes, capacitação profissional e atualização dos designers de produto;

V - Desenvolver estudos, trabalhos e pesquisas relacionados ao design, podendo para tanto trabalhar em conjunto com instituições acadêmicas e de fomento;

VI - Realizar e apoiar reuniões, fóruns, congressos, conferências, seminários, workshops, exposições, palestras, concursos e cursos extracurriculares, ligados às áreas de interesse do design;

VII - Participar de bancas examinadoras de trabalhos de graduação acadêmica;

VIII - Participar de júris de concursos de projetos de design;

IX - Filiar-se e celebrar convênios de intercâmbio e cooperação com entidades de fomento à promoção do design;

X - Representar os interesses do profissional de design de produto junto a organismos, instituições, entidades e universidades, com atividades ligadas ao design;

XI - Realizar a divulgação do design através da mídia, com publicação de livros, artigos, matérias, entrevistas e calendário de eventos;

XII - Criar e manter uma página na internet e um boletim ou revista periódica;

XIII - Organizar um banco de dados de profissionais associados e suas especialidades, fornecedores de materiais e serviços, informações sobre tecnologias, bibliografia, software e hardware, calendário de eventos relacionados ao design de produtos, situação do mercado e outros temas que sejam de interesse dos associados;

XIV - Criação de biblioteca e materioteca com informações sobre design;

XV - Celebrar convênios com consultores especializados para orientação dos associados em questões administrativas, financeiras, jurídicas, trabalhistas, de direitos autorais e outros temas que sejam de interesse dos associados;

XVI - Divulgar critérios para cobrança de honorários, bem como a forma de contratação do profissional de design de produto;

XVII - Celebrar convênios com fornecedores de produtos e serviços com facilidades de pagamentos e descontos para os associados; e

XVIII - Estabelecer apólice coletiva por adesão de seguros e planos diversos.

CAPÍTULO II **CRITÉRIO DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO, E O ESTABELECIMENTO DE** **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Podem ser associadas à **ADP** as pessoas físicas que exerçam ou estejam se habilitando a exercer atividades relacionadas com design de produto, assim como pessoas jurídicas que estejam relacionadas com a atividade, admitidas para o quadro associativo mediante cumprimento dos requisitos determinados no estatuto social e aprovação da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Para efeito desse estatuto, entende-se por designer de produto, *product designer*, desenhista industrial ou designer de objetos, o profissional, formado em curso superior de Desenho Industrial, modalidade Design de Produto, ou aquele profissional com 5 (cinco) anos de atividade comprovada na área.

Art. 4º - A **ADP** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 5º - O candidato a associado deverá ter acesso ao Estatuto Social da **ADP** e preencher ficha de inscrição, a qual será analisada pela Diretoria Administrativa juntamente com a documentação comprobatória exigida a cada uma das categorias previstas no art. 6º deste Estatuto Social. Sendo aprovado, o candidato a associado deverá recolher a contribuição associativa definida para cada uma das categorias, estabelecida pela diretoria e, com isso, passará a exercer os deveres e gozar dos direitos estabelecidos aos associados.

Art. 6º - O quadro de associados é constituído pelas seguintes categorias:

1. Associado Profissional

1.1. Será considerado associado profissional a pessoa física graduada em escola de nível superior, com habilitação em design de produto com mais de 2 (dois) anos de formação, ou atuação comprovada de mais de 5 (cinco) anos como designer de produto ou atividade relacionada.

1.2. Cabe ao associado profissional apresentar à Diretoria da **ADP** a documentação probatória suficiente para comprovar o seu enquadramento na categoria, bem como, recolher a contribuição associativa definida pela Diretoria Administrativa.

1.3. O associado profissional que estiver em dia com suas obrigações terá direito a:

- a.** Descontos nos eventos, publicações e promoções da **ADP**;
- b.** Voto nas Assembleias Gerais; e
- c.** Candidatar-se a cargos eletivos da **ADP**.

2. Associado Designer Junior

2.1. Será considerado associado designer junior a pessoa física graduada em escolas de nível superior com habilitação em design de produto, com até 2 (dois) anos de formação.

2.2. Cabe ao associado designer junior apresentar à Diretoria da **ADP** a documentação probatória suficiente para comprovar o enquadramento na categoria, bem como recolher a contribuição associativa definida pela Diretoria Administrativa.

2.3. O associado designer junior que estiver em dia com suas obrigações terá direito a:

- a.** Descontos nos eventos, publicações e promoções da **ADP**;
- b.** Voto nas Assembleias Gerais; e
- c.** Candidatar-se a cargos eletivos da **ADP**.

3. Associado Professor de Design

3.1. Será considerado associado professor de design, pessoa física profissional de atuação acadêmica em curso superior de design de produto.

3.2. Cabe ao associado professor de design apresentar à Diretoria da **ADP** a documentação probatória suficiente para comprovar o seu enquadramento na categoria, bem como recolher a contribuição associativa definida pela Diretoria Administrativa.

3.3. O associado professor de design que estiver em dia com suas obrigações, terá direito a:

- a.** Descontos nos eventos, publicações e promoções da **ADP**;
- b.** Voto nas Assembleias Gerais; e
- c.** Candidatar-se a cargos eletivos da **ADP**.

4. Associado Estudante de Design

4.1. Será considerado associado estudante, pessoa física matriculada em curso de graduação em escolas de nível superior, curso técnico com habilitação em design de produto ou instituições credenciadas pela **ADP**.

4.2. Cabe ao associado estudante de design apresentar à Diretoria da **ADP** a documentação probatória suficiente para comprovar o seu enquadramento na categoria, bem como, recolher a contribuição associativa definida pela Diretoria Administrativa.

4.3. O associado estudante que estiver em dia com suas obrigações terá direito a:

- a.** Descontos nos eventos, publicações e promoções da **ADP**; e
- b.** Manifestar-se nas Assembleias, sem direito a voto.

5. Associado Colaborador

5.1. Será considerado associado colaborador, pessoa jurídica constituída sob a forma de instituição de ensino ou empresa de produtos e serviços.

5.2. Cabe ao associado colaborador apresentar à Diretoria da **ADP** a documentação probatória suficiente para comprovar o seu enquadramento na categoria, bem como, recolher a contribuição associativa definida pela Diretoria Administrativa.

5.3. O associado colaborador que estiver em dia com suas obrigações terá direito a:

- a.** Divulgar seus produtos e serviços para os demais associados nos eventos promovidos pela **ADP**, sempre de acordo com as normas e critérios para cada evento ou ação;
- b.** Ser divulgado pela **ADP** como Parceiro Institucional;
- c.** Organizar promoções relativas a produtos, materiais, equipamentos e serviços de sua empresa e/ou entidade, sempre de acordo com as normas e critérios da **ADP**;
- d.** Ter acesso ao "*mailing*" da **ADP**, via secretaria da associação, mediante o reembolso de postagem e demais custos administrativos; e
- e.** Manifestar-se nas Assembleias, porém sem direito a voto.

6. Associado Honorário

6.1. Será considerado associado honorário a pessoa física, profissional de relevante atuação em design ou notório saber na área, após a indicação da Diretoria da **ADP** e aprovação em Assembleia Geral.

6.2. O associado honorário está isento da contribuição associativa.

6.3. O associado honorário terá direito a:

- a. Descontos nos eventos, publicações e promoções da ADP;
- b. Voto nas Assembleias Gerais; e
- c. Candidatar-se a cargos eletivos da **ADP**.

7. Associado Especial

7.1. Será considerado associado especial a pessoa física com notório reconhecimento, de qualquer área de atuação, que sejam engajados no desenvolvimento e divulgação do design, mediante aprovação da Diretoria.

7.2. Cabe ao associado especial apresentar à Diretoria da **ADP** a documentação probatória suficiente para comprovar o seu enquadramento na categoria, bem como, recolher a contribuição associativa definida pela Diretoria Administrativa.

7.3. O associado especial que estiver em dia com suas obrigações terá direito a:

- a. Divulgar seus produtos e serviços para os demais associados nos eventos promovidos pela **ADP**, sempre de acordo com as normas e critérios para cada evento ou ação;
- b. Organizar promoções relativas a produtos, materiais, equipamentos e serviços de sua empresa e/ou entidade, sempre de acordo com as normas e critérios da **ADP**;
- c. Ter acesso ao "mailing" da **ADP**, mediante o reembolso de postagem e custos administrativos;
- d. Manifestar-se nas Assembleias, porém sem direito a voto.

8. Associado Pessoa Jurídica

8.1. Será considerado associado pessoa jurídica, inclusive individual, empresária ou simples, que demonstre interesse em se associar à **ADP**, e que agregar, de forma direta, no desenvolvimento e divulgação do design, mediante aprovação da Diretoria.

8.2. Cabe ao associado pessoa jurídica apresentar à Diretoria da **ADP** a documentação probatória suficiente para comprovar o seu enquadramento na categoria, mediante a apresentação da documentação societária pertinente, assim como recolher a contribuição associativa definida pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: Além das categorias acima relacionadas, as **Associações Regionais** também poderão se associar à **ADP**, mediante o recolhimento da taxa associativa, comum a todas as categorias.

Art. 7º - Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados;

I — Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades da **ADP**, em reuniões, fóruns e conselhos internos;

II — Ter acesso às atas públicas da Assembleia Geral;

III - Fruir outros direitos específicos definidos em Regimento Interno, conforme venha a ser aprovado pela Assembleia Geral;

IV — Propor perante a Diretoria Administrativa, procedimento ético disciplinar em face de outro associado;

V — Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento de, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - São deveres dos Associados da **ADP**:

I — Cumprir e fazer cumprir os preceitos do Estatuto Social da **ADP**;

II — Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III — Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão da **ADP**;

IV- Cumprir, com pontualidade, os compromissos financeiros e as obrigações com a **ADP**;

V - Zelar pelo bom nome da **ADP**;

VI - Defender o patrimônio e os interesses da **ADP**;

VII - Comparecer ou se fazer representar nas eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia.

Art. 9º - O Associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído do quadro associativo da **ADP**, conforme decisão da Diretoria, sendo admissível a exclusão somente na ocorrência de justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar apresentado à assembleia geral convocada para este fim, sendo assegurado o direito à ampla defesa e interposição de recurso.

Parágrafo Primeiro: Considera-se justa causa:

I — Os atos, práticas ou palavras que, direta ou indiretamente, contribuam contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e no código de ética da **ADP**, violando os seus termos e condições;

II — A insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da associação;

III - A difamação a **ADP**, assim como seus membros e associados;

IV - Agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, causando danos de qualquer natureza a associação, à sua imagem e a de seus associados;

V - A conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e

VI — A permanência na condição de inadimplente por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Quarto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, cabendo à Assembleia Geral, em última instância, manter ou não a pena de justa causa aplicada ao associado;

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 10 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da **ADP**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Único — Não haverá qualquer direito proporcional ou de recomposição do associado, inclusive o excluído, quanto à parcela patrimonial a que houver contribuído.

Art. 11 - O associado poderá solicitar à Diretoria, por escrito, licença temporária de, no máximo, 1 (um) ano, renovável por igual período, ficando isento da contribuição associativa, não podendo, porém, usufruir dos direitos oferecidos em sua categoria.

Art. 12 - Poderá ser remunerado o associado que prestar serviço específico à **ADP**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, respeitados os princípios da transparência e ética.

Artigo. 13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III **OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14 - São órgãos da **ADP**:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal;

Art. 15 — A **ADP** adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados sejam controladores.

Art. 16 - Sem prejuízo à obediência às disposições estatutárias, o sistema administrativo da **ADP** poderá ser disciplinado por Regimento Interno ou por resoluções da Assembleia Geral.

SEÇÃO I **A ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ADP**, devendo suas resoluções serem acatadas por todos os seus membros e associados, desde que não contrariem a Constituição Federal e a legislação em vigor, compondo-se da reunião dos associados no gozo de seus direitos sociais, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar os membros da **ADP**, na consecução de seus objetivos;

II - Eleger e/ou destituir os administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a previsão de contas;

IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ADP**;

VI - Aprovar o Regimento Interno, assim como suas alterações, documento este que irá disciplinar os vários setores de atividade da **ADP**;

VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I — Ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, convocada pelo Presidente ou, ainda, por 3 (três) membros da diretoria administrativa, ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados; e

II — Extraordinariamente a qualquer tempo, pela convocação pelo Presidente ou, ainda, por 3 (três) membros da diretoria administrativa, ou por requerimento apresentado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada mediante edital de convocação que será apregoado no quadro de avisos da sede da **ADP**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando expressamente o dia, a hora da primeira e da segunda chamada, o local, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 20 — Compete ao Presidente da **ADP** presidir as Assembleias, porém, em sua ausência, devidamente justificada, a presidência da Assembleia será assumida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Cabe ao Vice-Presidente secretariar a assembleia, sendo que, na sua falta, devidamente justificada, a Assembleia será secretariada pelo Diretor Administrativo.

Art. 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o quorum de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e com qualquer número, meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo 1º- Será admitido o voto por procuração, em documento original ou encaminhado via fax ou correio eletrônico ("e-mail"), desde que contenham os poderes específicos para tal fim.

Parágrafo 2º - Os associados que tenham direito a voto, e que não possam comparecer às Assembleias Gerais, poderão assinar as respectivas atas, desde que delas participem à distância, por meio de teleconferência, ou pela internet, cabendo registro expresso desde fato em ata. As assinaturas constarão dos originais a serem enviados e devolvidos pelos Correios ou por outro sistema de entrega de documentos, meio este que será definido na própria Assembleia.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - Examinar e aprovar a proposta de programação anual da **ADP**;

II - Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e

III - Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre assuntos de interesse da **ADP**;

- II - Avaliar e aprovar os planos estratégicos da ADP;**
- III - Aprovar o Regimento Interno e normas de conduta, bem como eventuais alterações;**
- IV- Aprovar a admissão ou exclusão de associados;**
- V - Eleger e destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;**
- VI - Decidir sobre reformas do Estatuto;**
- VII - Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;**
- VIII - Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar da ADP;**
- IX - Aprovar as doações com encargos e condições, bem com as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;**
- X - Decidir sobre a dissolução da ADP e destinação de seus bens;**
- XI - Deliberar sobre alienação de patrimônio da ADP; e**
- XII - Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.**

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos "V" e "VI", será exigida Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a presença de 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

Art. 24 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate.

SEÇÃO II **A DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 25 - A Diretoria Administrativa é composta por 7 (sete) membros, que ocupam os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação, Diretor de Projetos e Diretor de Reuniões Institucionais, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, a fim de executar as tarefas que digam respeito a gestão operacional e administrativa da associação, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão dos membros da Diretoria Administrativa, a Assembleia Geral Extraordinária indicará o substituto até o final do mandato.

Art. 26 - Compete à Diretoria Administrativa:

I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III- Promover e incentivar a criação de comissões para o implemento das funções e competências da **ADP**, conforme previsto no presente estatuto social;

IV- Representar e defender os interesses de seus associados;

V- Elaborar o orçamento anual;

VI- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII- Admitir pedido inscrição de associados;

VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I — Representar a **ADP**, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e demais atos em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões de diretoria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, assim como assegurar a execução das deliberações tomadas;

III - Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;

IV- Autorizar as despesas que forem necessárias, consultando a diretoria quando forem extraordinárias;

V- Preparar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais, acompanhada do balanço geral; e

VI - Em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, investir em fundos, aplicações, endossar cheques e realizar ordens de pagamento.

Parágrafo Único: Será mantida a competência, nos termos e condições previstos neste artigo, ao Presidente em exercício, mesmo após o término de seu mandato, na hipótese exclusiva e pelo período determinado, caso haja um lapso temporal entre o fim de seu mandato e a eleição do novo Presidente que vier a substituí-lo.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Cuidar dos temas institucionais de interesse dos profissionais de design de produto;

III — Secretariar as Assembleias Gerais; e

IV - Auxiliar diretamente o Presidente no desempenho das funções a ele designadas.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Ter, sob sua responsabilidade, os livros contábeis e de valores da ADP;

II - Apresentar demonstrativos e balanços financeiros;

III — Em conjunto com o Presidente, movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, investir em fundos, aplicações, endossar cheques, realizar ordens de pagamento, a ser depositado na conta bancária da **ADP**;

IV- Realizar cobranças de modo geral;

V - Administrar e fiscalizar o controle de caixa; e

VI - Fornecer elementos necessários à elaboração do balanço anual, assim como prestar as informações que vierem a ser solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Cuidar da estrutura física da **ADP**;

II - Organizar e atualizar arquivos e documentos pertinentes às atividades da **ADP**;

III - Adquirir e controlar os materiais utilizados pelos membros da **ADP**, no exercício de suas funções;

IV - Receber as correspondências e os ofícios;

V - Secretariar as Assembleias Gerais, em caso de impossibilidade justificada do Vice-Presidente;

VI - Organizar e promover eventos; e

VII - Encarregar-se de atividades administrativas solicitadas pelos demais membros da Diretoria Administrativa.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Comunicação

I — Promover campanhas setoriais;

II — Divulgar notas, informativos, convocações, propostas e demais considerações referentes as atividades que envolvem a **ADP**;

III — Executar a manutenção e atualização dos serviços de comunicação da **ADP**;

IV- Monitorar a imagem organizacional da **ADP**; e

V - Facilitar a comunicação entre os membros da Diretoria e associados.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Projetos:

I — Executar os projetos oferecidos pela **ADP**, acompanhando o cumprimento dos mesmos, de acordo com os contratos firmados;

II - Executar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos projetos e serviços oferecidos pela **ADP**; e

III - Buscar patrocínio, parcerias públicas e privadas e apoios institucionais.

Art. 33- Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Facilitar a comunicação entre a **ADP** e os organismos oficiais, além de outras representações, assim como o público em geral;

II - Assessorar a **ADP** em fóruns de discussão sobre a condução da carreira de Designer de Produto;

III - Fomentar o relacionamento entre a **ADP** e as entidades acadêmicas;

IV - Articular, junto aos órgãos oficiais e seus representantes, ações que contribuam para a valorização da classe de Designer de Produto;

V - Promover o intercâmbio junto a outras instituições e /ou organizações de classe relacionadas ao design; e

VI - Estabelecer, manter e fomentar a relação da **ADP** com as coordenadorias regionais e associações semelhantes em outros Estados da Federação.

Art. 34 - As atribuições dos diretores podem ser redistribuídas entre si e/ou realizadas em conjunto, se assim definirem, ressalvadas as atribuições legais específicas, administrativas e financeiras.

Art. 35- A Diretoria poderá contratar e demitir funcionários para atender as necessidades de sua gestão, desde que faça uma previsão orçamentária e um planejamento de recursos para cobrir tais despesas.

Art. 36- Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, assim como aqueles que vierem a prestar serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

SEÇÃO III **O CONSELHO FISCAL**

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 1 (um) membro, eleito pela Assembleia geral, com mandatos de 4 (quatro anos), coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa, podendo haver reeleição.

Art. 38 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração financeira e patrimonial da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ADP**;

III - Emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ADP**;

IV - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e

V - Recomendar, quando julgar necessário, a Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Art. 40- O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pelo diretor financeiro ou ainda pela maioria dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Art. 41 - O Conselho Fiscal deve comunicar imediata e formalmente à Assembleia Geral sobre alguma irregularidade financeira que constatar.

SEÇÃO IV **O CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 42 — O Conselho Consultivo representa um órgão de assessoria da Diretoria Administrativa, constituído por, no máximo, 7 (sete) profissionais de notório saber, dentre eles um Presidente, indicados diretamente pela Diretoria Administrativa com mandato em vigor.

Parágrafo Único - Compete aos membros do Conselho Consultivo emitir parecer sobre projetos, planos e atividades, bem como elaborar e atualizar o Código de Ética da **ADP**.

Art. 43 - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado, podendo ser convidado a permanecer na função se houver interesse da Diretoria eleita para o mandato seguinte.

Art. 44 - Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

SEÇÃO V **A RENÚNCIA E A PERDA DO MANDATO**

Art. 45 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho será determinada pela Assembleia Geral, mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Grave violação deste estatuto;

III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à

Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, e com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 46 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes

CAPÍTULO IV **AS FONTES DE RECURSOS E O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 47 - O patrimônio da **ADP** será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:

I - Contribuições de seus associados;

II - Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;

III - Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

IV - Prestação de serviços, licenciamento ou cessão de marca e direitos autorais e comercialização de produtos desenvolvidos pela **ADP** ou terceiros, como atividade meio, devendo toda a renda obtida ser revertida aos objetivos da **ADP**;

V - Receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **ADP**;

VI - Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias, produção cultural sobre matérias correlatas aos seus objetivos;

VII - Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários a manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;

VIII - Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem ao seu patrimônio;

IX - Subvenções e recursos de dotações públicas nacionais e internacionais que se incorporem ao seu patrimônio;

X - Acordos, contratos, convênios, termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento, celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos e organismos nacionais e internacionais; e

XI — Outras fontes que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 48 - Todo o patrimônio e receitas da **ADP** deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica, sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários à manutenção de seu funcionamento administrativo.

Art. 49 - A **ADP** não distribui ou distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, voluntários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicando integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO V **CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA A REALIZAÇÃO DE** **PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 50 - Na realização de parcerias com a administração pública, para a consecução de interesse recíproco, a **ADP** observará os termos e condições estabelecidas na legislação em vigor, notadamente ao quanto disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no tocante às diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria.

Parágrafo Primeiro - As parcerias que vierem a ser estabelecidas entre a administração pública e a **ADP**, que envolvam a transferência de recursos financeiros, serão formalizadas através de um documento denominado "Termo de Colaboração".

Parágrafo Segundo - As parcerias que vierem a ser propostas pela **ADP** com a administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros, serão formalizadas através de um documento denominado "Termo de Fomento".

Parágrafo Terceiro - As parcerias que vierem a ser estabelecidas pela administração pública com a **ADP**, que não envolvam a transferência de recursos financeiros, serão formalizadas através de um documento denominado "Acordo de Cooperação".

Parágrafo Quarto - A denominação dos termos e documentos previstos neste Artigo e seus parágrafos poderá ser alterado, observada as alterações que vierem a ser estabelecidas pela legislação.

Parágrafo Quinto - O detalhamento pertinente à realização de parcerias com a administração pública, será disciplinado pelo Regimento Interno da **ADP**, nos termos que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **O EXERCÍCIO SOCIAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 51 - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, a Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 52 — A prestação de contas da **ADP** observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — A **ADP** dará publicidade de sua prestação de contas anual e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Art. 53 — A **ADP** mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o "superávit" porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII **A DISSOLUÇÃO E A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 54 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados

contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 55- Em caso de dissolução da associação, o patrimônio da **ADP** será destinado a cobrir dívidas e despesas legítimas, de sua responsabilidade, prioritariamente. Caso seja apurado saldo e bens restantes, estes deverão ser transferidos para instituições congêneres, de cunho cultural, ou que apoiem o desenvolvimento do design de um modo geral, a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56 - A Diretoria Administrativa não poderá contrair dívidas por prazos superiores ao período de seu mandato, salvo com autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 57 — Toda contratação de prestação de serviços de terceiros, deverá ser realizada após a apresentação de 3 (três) orçamentos para análise, com a correspondente justificativa.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e ratificados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.